

Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 040/2007

05/11/2007

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 011/2005, de 22 de março de 2005 e dá outras providências.”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 011/2005, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a concessão do Serviço Funerário no Município de Angatuba, passando a ter sua redação:

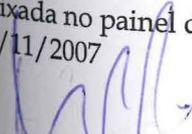
“Artigo 1º - O Serviço Funerário Municipal será executado mediante concessão, nos termos fixados por esta Lei, observado o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, nas Leis 8.666/93 e 8.987/95 e na Lei Orgânica do Município de Angatuba, cuja concessão será obrigatoriamente precedida de licitação, na modalidade de Concorrência Pública - Preço.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de novembro de 2007


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
05/11/2007


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de expediente